Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

INSTITUI, no âmbito do Município de Natal, o Março Azul-Marinho, mês de conscientização e prevenção do câncer colorretal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Março Azul-Marinho, mês de conscientização e prevenção do câncer colorretal.
§1º. O objetivo do Março Azul-Marinho é realizar campanhas informativas e preventivas direcionadas à população acerca do câncer colorretal, que compreende tumores no intestino grosso, cólon, reto e ânus.
§2º. O símbolo da referida campanha será um laço na cor azul-marinho.

Art. 2º. O Março Azul-Marinho será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de março, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Natal, e poderá promover, dentre outras atividades:
I – palestras e seminários sobre a importância da prevenção, do diagnóstico e do tratamento precoce do câncer colorretal, nas unidades de saúde do município e em outras entidades;
II – rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade;
III – incentivo à organização e à participação voluntária dos profissionais da saúde e da população interessada nos eventos e nas ações da campanha;
IV – capacitação dos profissionais da saúde, através da realização de cursos e oficinas;
V – elaboração e distribuição de material gráfico e cartilhas, informativos sobre o tema.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – instituições de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas necessárias para aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de março 2024.



Júlia Arruda
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A implementação do projeto de lei em comento tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, o Março Azul-Marinho, mês de conscientização e a prevenção do câncer colorretal.

O Março Azul-Marinho é uma campanha criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conscientizar às populações sobre a importância da prevenção do câncer colorretal. Este tipo de câncer está associado ao aparelho intestinal e compreende tumores no intestino grosso, cólon, reto e ânus.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o número estimado de casos novos de câncer de cólon e reto para o Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, é de 45.630 casos, correspondendo a um risco estimado de 21,10 casos por 100 mil habitantes, sendo 21.970 casos entre os homens e 23.660 casos entre as mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 20,78 casos novos a cada 100 mil homens e de 21,41 a cada 100 mil mulheres[1].

Ante a relevância do tema, é inquestionável que iniciativas que visem a conscientização e a prevenção, no âmbito local, devem ser adotadas, sobretudo porque a saúde, como preconiza o art. 196 da CF, "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN dispõe que:

> Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
> I- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
> (...)

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com

---

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/sintese-de-resultados-e-comentarios/cancer-de-colon-e-reto >.

sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de março de 2024.



Júlia Arruda
Vereadora